

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para Aquisição de 15(quinze)totem para álcool em gel com base e pedal destinados ao combate ao Coronavírus (COVID-19) junto a Secretaria de Saúde., conforme pesquisas anexas.

CATARINA - CE, 29 de Maio de 2020


VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária de Saúde



MARCAS FSMJ COMERCIO E SERVIÇOS DE SERIGRAFIA LTDA
 PADRE ANCHIETA, 130, JACARECANGA
 FORTALEZA - CE - 60.010.460
 CNPJ: 10.996.322/0001-96
 IE: 063821842 / IM: 245633
 FONE: (85)3878-7420 FONE2: (85)3878-7400



MARCAS@MARCASIMPRESSOES.COM.BR

A

ORÇAMENTO

Prezado(a),

Atendendo a sua solicitação, vimos por meio desta apresentar nossa proposta para confecção dos itens abaixo descritos:

Dados Faturamento Cliente:

Nome/Razão: **ORÇAMENTO**

CNPJ/CPF:

Telefone

Endereço:

Orçamento 36533 TOTEM PARA CATARINA

Item	Descrição	Un.	Total
1	PROJETO ESPECIAL - TOTEM COM BASE E PEDAL EM ACM E ESTRUTURA DE METALON COM P.S 2MM ADESIVADO. Qtd=15. L=0,300. A=1,500 Criação	R\$ 610,00	R\$ 9.150,00

Entrega: Odd

P.Pgto: -FAT

Total: R\$ 9.150,00

Atenciosamente,

JULIANA

(85) 3878-7420

JULIANA@MARCASIMPRESSOES.COM.BR

Autorizo o(s) item(ns) supra assinalado(s), estou ciente que sou responsável pela liquidação dos mesmos e estou de acordo com o prazo de pagamento especificado.

ORÇAMENTO
10.996.322/0001-96
MARCAS FSMJ COM. E SERV. DE
SERIGRAFIA LTDA

Validade da Proposta: 30 dias

Emissão: 22/05/2020



MCV PUBLICIDADE
R. Vicente Linhares, 500 - Sala 2208
Cep: 60.135-270 - Aldeota - Fortaleza / Ce
Telefone: (85) 99181 5396 / CNPJ: 34.714.025/0001-79



A Prefeitura de Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Catarina-Ce
CNPJ: 10.245.720/0001-70

Data: 22/05/2020

AQUISIÇÃO DE TOTEM PARA ALCOOL GEL EM PVC E PEDAL DE FORMA A EVITAR CONTATO COM A FINALIDADE DE COMBATE AO CORONAVÍRUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATARINA/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL EM FORMATO DE TOTEM PRODUZIDO EM METALON E PVC, COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO DE ALCOOL EM GEL E PEDAL DE AÇIONAMENTO NA BASE, PARA QUE O USUÁRIO NÃO TENHA A NECESSIDADE DE TOCAR NO EQUIPAMENTO. O TOTEM DEVE SER ADESIVADO COM A IDENTIDADE VISUAL DA GESTÃO, CONFORME MODELO A SER FORNECIDO.	Und	15	560,00	8.400,00

Valor global por extenso: Oito mil quinhentos e quatrocentos reais

Obs: Esse orçamento não contempla valor de entrega.

Prazo de entrega: 5 dias após aprovação de layout

Prazo de pagamento: À vista. O início da produção é condicionado ao envio do comprovante de empenho.

Empresa: ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA
Nome Fantasia: MCV PUBLICIDADE
CNPJ: 34.714.025/0001-79
Endereço: R. Vicente Linhares, 500 - Sala 2208
Contato: E-mail:mcvpublicidade.comercial@gmail.com

MCV PUBLICIDADE
R. Vicente Linhares, 500 - Sala 2208
CEP: 60.135-270 - Aldeota - Fortaleza/Ce
Telefone: (85) 3678.7400 / CNPJ: 34.714.025/0001-79

Assinatura do Proponente

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

JOB: 000-00 TOTEM DE SEGURANÇA ÁLCOOL GEL

Cliente; Prefeitura de Catarina.

CONTATO: (85) 9234-7637

INVESTIMENTOS EXTERNOS

ÍTEM	SERVIÇO	Qtd	Unitário	Total	Honorários	Total
	TOTEM - PROJETO ESPECIAL - TOTEM COM BASE E PEDAL EM ACM E ESTRUTURA DE METALON COM P.S 2MM ADESIVADO MEDINDO 0,30M X 1,50M.	15	650,00	9.750,00	-	9.750,00

OBSERVAÇÕES:

1 - A ANAGRAM COMUNICAÇÃO remunera-se de acordo com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, regulamentadas e vigentes no mercado de acordo com art. 11 da Lei Nº 4.680/65 e art.11 do Decreto 57.690/66 que assegura o desconto padrão de 20% concedida pelos veículos à agência e 10% concedidos pelos fornecedores sobre os valores de produção on-line e off-line, bem como quaisquer outras que se façam necessárias, como parte integrante das ferramentas de comunicação utilizadas, observando critérios recomendados pelo CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão). Os valores desta Proposta tem como base a Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará - SINAPRO/CE Ano 2018.

2 - Esta Proposta não contempla a produção de fotografia de produtos. Caso haja esta necessidade, caberá à Agência fazer uma cotação com até 03 (três) Fotógrafos Profissionais, e disponibilizar os orçamentos para análise do cliente. Sendo estes custos extras, de total responsabilidade do cliente.

3 - Totem de fabricação própria da marca ANAGRAN.

Validade da proposta: 15 dias

Condições de Pagamento: a vista no ato da entrega ou depósito em conta.

Fortaleza, 28 de maio de 2020.

De acordo: Cliente

ANAGRAM COMUNICAÇÃO E MKT



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



DESPACHO

A(o) Ilmº(a) Sr.(a)
VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Aquisição de 15(quinze)totem para alcool em gel com base e pedal destinados ao combate ao Coronavirus (COVID-19) junto a Secretaria de Saúde.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1001.101222007.2.117 Enfrentamento da emergência COVID-19 FF- FONTE FEDERAL, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

CATARINA - CE, 29 de Maio de 2020



Setor Responsável

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Aquisição de 15(quinze)totem para álcool em gel com base e pedal destinados ao combate ao Coronavírus (COVID-19) junto a Secretaria de Saúde.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

CATARINA - CE, 29 de Maio de 2020


VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária de Saúde

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020.

Cumpra-se.

CATARINA - CE, 29 de Maio de 2020


VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5



DECRETO Nº 03/2017

O Prefeito Municipal de Catarina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas da Prefeitura;

CONSIDERANDO que as Contas de Gestão devem ser delegadas para melhor operacionalização de gerência e aplicação dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 78 da Lei 4.320/64 e Artigos 74 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, determina as responsabilidades de delegação.

DECRETA:

Art. 1º - DELEGA poderes a Senhorita **Valéria Rodrigues Cavalcante**, como **GESTORA e ORDENADORA DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Catarina-CE.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Catarina/CE, em 02 de janeiro de 2017.


Thiago Paes de Andrade Rodrigues
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP015/2020-SMS

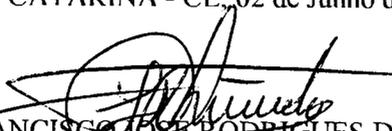
DATA DE ABERTURA: 02 de Junho de 2020 **HORÁRIO:** 09:00

REQUERENTE: Secretaria de Saude

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, FRANCISCO JOSE RODRIGUES DE OLINDA, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

CATARINA - CE, 02 de Junho de 2020


FRANCISCO JOSE RODRIGUES DE OLINDA
Comissão de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro
Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970
CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5



PORTARIA Nº 049/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do art. 51 da Lei nº 8.666/93, e demais alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLINDA, LAFAIETE CARVALHO PESSOA DE ARAUJO, LOURENÇO CARDOSO DA SILVA e GIVALDO BARROS DA SILVA, para ocuparem os cargos, por um período de um ano, respectivamente, de Presidente, Secretário e Membros da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Ação Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Geral – composto pelas seguintes Unidades Administrativas: Secretaria de Governo, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretaria da Cultura, Secretaria da Juventude e do Esporte, Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Planejamento, Secretaria da Controladoria Interna, Secretaria de Ordem Pública e Cidadania – competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Art. 2º - A Presidência da Comissão Permanente de Licitação, será exercida pelo Sr. Francisco José Rodrigues de Olinda.

Art. 3º - A Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, será exercida pelo Sr. Lafaiete Carvalho Pessoa de Araujo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5



Art. 4º - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pela respectiva ordem de servidores disposta no art.1º.

Art. 5º - Os nomeados entrarão no exercício do mandato a partir da publicação desta Portaria assumindo a direção e o julgamento dos Processos Licitatórios em tramitação.

Art. 6º - A todo processo será juntada uma cópia desta Portaria, especialmente naqueles que estiverem em tramitação.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio de 2020, revogando-se a Portaria 121/2019, de 02 de maio de 2019, e as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA, em 30 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal de Catarina



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de CATARINA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, consoante autorização do(a) Sr(a). VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE, Secretária de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de 15(quinze)totem para álcool em gel com base e pedal destinados ao combate ao Coronavírus (COVID-19) junto a Secretaria de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de CATARINA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

CATARINA - CE, 02 de Junho de 2020


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLINDA
Comissão de Licitação
Presidente



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de CATARINA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DP015/2020-SMS, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020, visando a Aquisição de 15(quinze)totem para álcool em gel com base e pedal destinados ao combate ao Coronavírus (COVID-19) junto a Secretaria de Saúde., pelo valor de R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE, Secretária de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

CATARINA - CE, 02 de Junho de 2020


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLINDA
Comissão de Licitação
Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, referente à Aquisição de 15(quinze)totem para álcool em gel com base e pedal destinados ao combate ao Coronavírus (COVID-19) junto a Secretaria de Saúde..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO JOSE RODRIGUES DE OLINDA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CATARINA - CE, 02 de Junho de 2020


VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária de Saúde



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: DP015/2020-SMS

INTERESSADO.....: Secretaria de Saude

ASSUNTO.....: Aquisição de 15(quinze)totem para alcool em gel com base e pedal destinados ao combate ao Coronavirus (COVID-19) junto a Secretaria de Saúde.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA visando atender as necessidades da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1001.101222007.2.117 Enfrentamento da emergência COVID-19 FF- FONTE FEDERAL, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

CATARINA - CE, 02 de Junho de 2020

Jessica Luana Felipe Souza
OAB-CE 31.958
Assessoria Jurídica



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CATARINA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE, Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de 15(quinze)totem para álcool em gel com base e pedal destinados ao combate ao Coronavírus (COVID-19) junto a Secretaria de Saúde.

Contratado.....: ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE, Secretária de Saúde.

CATARINA - CE, 02 de Junho de 2020.


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLINDA
Comissão de Licitação
Presidente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de CATARINA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº DP015/2020-SMS que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Aquisição de 15 (quinze)totem para álcool em gel com base e pedal destinados ao combate ao Coronavírus (COVID-19) junto a Secretaria de Saúde.. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº DP015/2020-SMS e ADJUDICO à(s) proponente(s) ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, com o valor total de R\$ 8.400,00 (Oito Mil, Quatrocentos Reais)., vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

CATARINA - CE, 03 de Junho de 2020


VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária de Saúde



CONTRATO Nº 20200054

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CATARINA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 10.245.720/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE, Secretária de Saúde, residente na Praça Vila Holanda, portador do CPF nº 003.159.923-01 e do outro lado ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, CNPJ 34.714.025/0001-79, com sede na Rua Vicente Linhares, 500, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60135-270, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO, residente na Rua Vicente Linhares, 500, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60135-270, portador do(a) CPF 302.367.463-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de 15(quinze)totem para álcool em gel com base e pedal destinados ao combate ao Coronavírus (COVID-19) junto a Secretaria de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
056825	TOTEM UND	UNIDADE	15,00	560,000	8.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	8.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, no Decreto Legislativo nº 545 de 08/04/2020 e Decreto Municipal 06/2020 de 17/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Junho de 2020 extinguindo-se em 04 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1001.101222007.2.117 Enfrentamento da emergência COVID-19 FF- FONTE FEDERAL, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CATARINA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

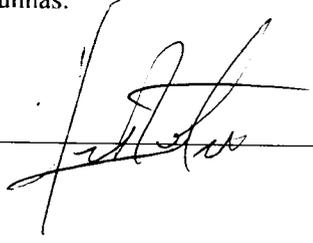
CATARINA-CE, 04 de Junho de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 10.245.720/0001-70
CONTRATANTE

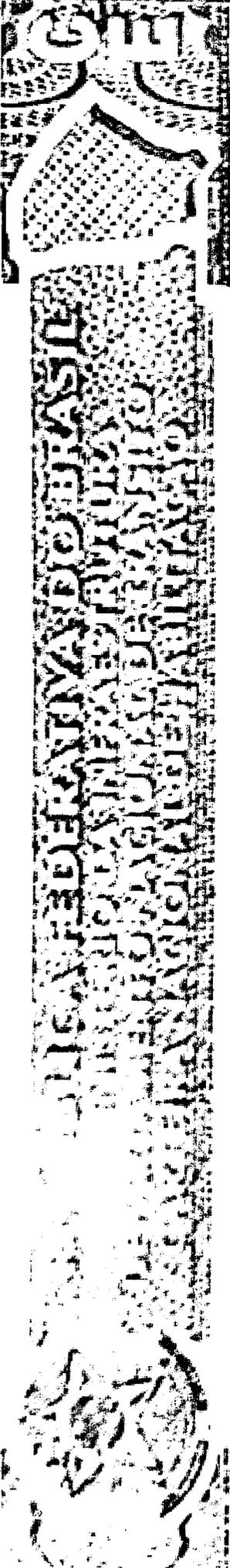

MVC PUBLICIDADE
R. Vicente Linhares, 500 - Sala 2208
CEP: 60.135-270 - Aldeota - Fortaleza/Ce
Telefone: (85) 3878.7400 / CNPJ: 34.714.025/0001-79

ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA
CNPJ 34.714.025/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

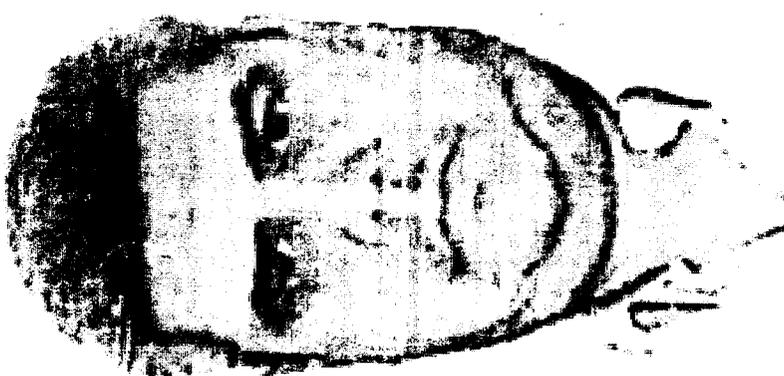


NOME **ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
96002689752 SSP CE

CPF **302.367.463-91** DATA NASCIMENTO **27/10/1970**

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOSE RIBEIRO
SILVIA CRISTINA DE
HOLANDA RIBEIRO

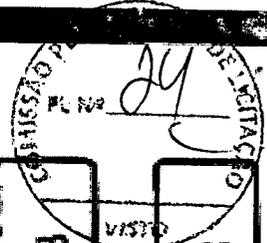


PERMISSÃO [REDACTED] ACC [REDACTED] CATHAB. **B**

VALIDADE **30/01/2025** 1ª HABILITAÇÃO **27/10/1988**

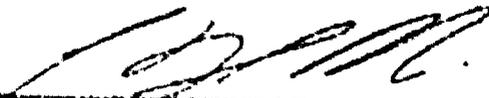
Nº REGISTRO **00759394170**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1847588903





SEM OBSERVAÇÃO;



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
03/02/2020



EDR VASCONCELOS PONTE
ASSINATURA DO EMISSOR

66610498889
CE174837062

CEARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

1847588903



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900187834

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

FORTALEZA
Local

30 Agosto 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):	Processo em Ordem A decisão
<input type="checkbox"/> SIM	_____ Data
_____ _____ _____	_____ Data
<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, de nire 2320194066-2 e protocolado sob o número 19/159.845-3 em 23/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23201940662, em 30/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
302.367.463-91	ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
302.367.463-91	ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO
472.576.523-68	GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES

Fortaleza. Sexta-feira, 30 de Agosto de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201940662 em 30/08/2019 da Empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, Nire 23201940662 e protocolo 191598453 - 23/08/2019. Autenticação: 40C3D51E5635287284769344924B4618F2CCD62. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/159.845-3 e o código de segurança 1MXe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA

1. ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 302.367.463-91, documento de identidade 96002689752, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA CORONEL LINHARES, número 777, APT 902, bairro / distrito MEIRELES, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.170-240.



Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será IMPRESSOES SERIGRAFICAS ELABORACAO DE LETREIROS E PINTURAS ELABORACAO DE DESENHOS E TEXTOS DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS VEICULACAO DE PROPAGANDA EM ONIBUS, TAXI, METRO E TRANSPORTE ALTERNATIVO VEICULACAO DE OUTOORS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA NOGUEIRA ACIOLI, número 996, SALA 01, bairro / distrito CENTRO, município FORTALEZA - CE, CEP 60.110-140.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 22/08/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 CEP1900187834



CE08570126

1/2



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201940662 em 30/08/2019 da Empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, Nire 23201940662 e protocolo 191598453 - 23/08/2019. Autenticação: 40C3D51E5635287284769344924B4618F2CCD62. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/159.845-3 e o código de segurança 1MXe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA



Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de FORTALEZA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

FORTALEZA, 22 de Agosto de 2019.

ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO
Sócio/Administrador

GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
OAB/CE:18590





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/159.845-3	CEP1900187834	23/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
302.367.463-91	ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO

REGISTRO DIGITAL

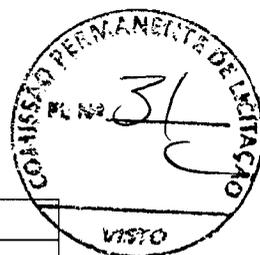




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/159.845-3	CEP1900187834	23/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
302.367.463-91	ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO
472.576.523-68	GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201940662 em 30/08/2019 da Empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, Nire 23201940662 e protocolo 191598453 - 23/08/2019. Autenticação: 40C3D51E5635287284769344924B4618F2CCD62. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/159.845-3 e o código de segurança 1MXe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
210.241.383-72	JOSE GEOVANY PINTO PINHEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Sexta-feira, 30 de Agosto de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201940662 em 30/08/2019 da Empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, Nire 23201940662 e protocolo 191598453 - 23/08/2019. Autenticação: 40C3D51E5635287284769344924B4618F2CCD62. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/159.845-3 e o código de segurança 1MXe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 7/7



Primeiro Aditivo ao Contrato Social

Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, o baixo assinado:

Andre Zuílo Holanda Ribeiro, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural Salvador-Ba., nascido em 27/10/1970, portador da RG n.º 96002689752 SSP-Ce. e CPF 302.367.463-91, residente e domiciliado à Rua Cel. Linhares, n.º 777 Aptº 902, Aldeota - Fortaleza-Ce., CEP. 60.170-240.

Único componente da Sociedade Unipessoal Ltda, denominada **ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**, com a sede a Rua Nogueira Acioli nº 996 Sala 01 Centro, Fortaleza-Ce. CEP. 60.110-140, CNPJ 34.714.025/0001-79, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201940662 de 30/08/2019, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e consolidá-lo na melhor forma de direito.

01 – Altera o endereço de seu estabelecimento da Rua Nogueira Acioli nº 996 Sala 01 Centro, Fortaleza-Ce. Cep 60.110-140, para a **Rua Vicente Linhares nº 500 Sala 2208 – Aldeota, Fortaleza-Ce. CEP 60.135-270**

02 – Resolve adotar para o seu estabelecimento o nome de fantasia de **“MCV PUBLICIDADE”**.

03 – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da Sociedade, não alcançadas pelo presentes aditivo, permanecerão em vigor.

Neste ato o único sócio resolve, consolidar o seu contrato social, de acordo com as condições a seguir:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5411543 em 17/04/2020 da Empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, Nire 23201940662 e protocolo 200685554 - 09/04/2020. Autenticação: 5DD6975FFC61FA4CD1E1EE593B9162B4A3E2531. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.555-4 e o código de segurança cCSE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2



Consolidação do Contrato Social

Andre Zuílo Holanda Ribeiro, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural Salvador-Ba., nascido em 27/10/1970, portador da RG n.º 96002689752 SSP-Ce. e CPF 302.367.463-91, residente e domiciliado à Rua Cel. Linhares, n.º 777 Aptº 902, Aldeota - Fortaleza-Ce., CEP. 60.170-240.

Único componente da Sociedade Unipessoal Ltda, denominada **ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**, com a sede a Rua Vicente Linhares nº 500 Sala 2208 Aldeota, Fortaleza-Ce. CEP. 60.135-270, CNPJ 34.714.025/0001-79, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201940662 de 30/08/2019, resolvem de pleno e comum acordo, consolidar o seu Contrato Social na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Unipessoal Ltda, tem a denominação social de **ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76. Adotando para o seu estabelecimento o nome de fantasia "MCV PUBLICIDADE"

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e foro na cidade de Fortaleza-Ce., à Rua Vicente Linhares nº 500 sala 2208, Aldeota, CEP: 60135-270.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto da sociedade:

- 1) Impressões Serigráficas.
- 2) Elaboração de letreiros e pinturas.
- 3) Elaboração de desenhos e textos.
- 4) Distribuição de jornais e revistas
- 5) Veiculação de propaganda em ônibus, taxi, metrô, transporte alternativo e veiculação de outdoors.

CLAÚSULA QUARTA

A sociedade teve início de suas atividades em 22/08/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAÚSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país, pelo sócio:

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$	%
Andre Zuílo Holanda Ribeiro	10.000	10.000,00	100,00%
Totais	10.000	10.000,00	100,00%



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5411543 em 17/04/2020 da Empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, Nire 23201940662 e protocolo 200685554 - 09/04/2020. Autenticação: 5DD8975FFC61FA4CD1E1EE598B9162B4A3E2531. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral
Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.555-4 e o código de segurança cCSE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 1



Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **André Zuilo Holanda Ribeiro**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, como poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial poder praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócio(s), na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o(s) sócio(s) deliberarão sobre as contas e designarão administradpr(s) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O(s) signatários(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O(s) sócio(s) poderão de comum acordo, fixar a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.





Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O falecimento ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade constituirá com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O(s) Administrador(es) declara(m) , sob as penas da lei, que não está(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ,ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza-Ce., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assina(m) o presente instrumento.

Fortaleza(Ce), 12 de Março de 2020

Andre Zuilo Holanda Ribeiro





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

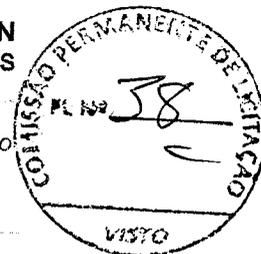
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.714.025/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/2019
NOME EMPRESARIAL ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MCV PUBLICIDADE			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VICENTE LINHARES	NÚMERO 500	COMPLEMENTO 2208	
CEP 60.135-270	BARRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3878-7400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2020 às 15:53:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBSNÚMERO DE INSCRIÇÃO
513615-6COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRALDATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
30/08/2019NOME / RAZÃO SOCIAL
ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDACPF/CNPJ
34.714.025/0001-79NOME DE FANTASIA
****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
181309901 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOSCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
181300101 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
731909999 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
749010401 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM
GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
731909901 - VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE
PUBLICIDADECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADATIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZLOGRADOURO
R NOGUEIRA ACIOLI, 996COMPLEMENTO
SALA 01BAIRRO
CENTROCEP
60110-140MUNICÍPIO
FORTALEZAUF
CESITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVAREGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMALSUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIMOPTANTE DO SIMEI
NÃOOPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
01/09/2019EMITIDO VIA INTERNET EM 11/09/2019 ÀS 09:15:36
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA
CNPJ: 34.714.025/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:10 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **7D0D.BF28.A85A.2AC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202006881412**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.255.892-7
CNPJ / CPF: 34.714.025/0001-79
RAZÃO SOCIAL: ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 27/05/2020 ÀS 15:52:16
VÁLIDA ATÉ 26/07/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN
NÃO É VÁLIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE
EXCETO, NESTE ÚLTIMO CASO, PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Certidão Nº 2020/ 79967

CPF/CNPJ: 34.714.025/0001-79

Inscrição no CPBS: 513615-6

Contribuinte: ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA

Endereço: R NOGUEIRA ACIOLI 996 SALA 01-CENTRO

Certificamos, para os devidos fins, em relação ao requerente acima qualificado, que não constam débitos de ISSQN, lançados até a presente data, ressalvado, porém, à Secretaria das Finanças, caso se constate futuramente o não cumprimento de qualquer obrigação tributária, principal ou acessória, o direito de constituir e cobrar o crédito correspondente, na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 16 de março de 2020 (13:46:46)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.714.025/0001-79

Razão Social: ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA

Endereço: RUA NOGUEIRA ACIOLI 996 SALA 01 / CENTRO / FORTALEZA / CE /
60110-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

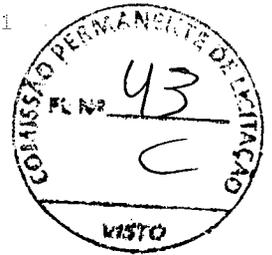
Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030605165197830410

Informação obtida em 27/05/2020 15:44:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.714.025/0001-79

Certidão nº: 192388974/2019

Expedição: 17/12/2019, às 10:09:38

Validade: 13/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.714.025/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20200054

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP015/2020-SMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA

CNPJ.....: 34.714.025/0001-79

OBJETO.....: Aquisição de 15(quinze)totem para álcool em gel com base e pedal destinados ao combate ao Coronavírus (COVID-19) junto a Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1001.101222007.2.117 Enfrentamento da emergência COVID-19 FF- FONTE FEDERAL, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.400,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Junho de 2020 a 04 de Agosto de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Junho de 2020



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20200054, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº DP015/2020-SMS.

CATARINA - CE, 04 de Junho de 2020


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLINDA
Comissão de Licitação
Presidente



DECRETO Nº 06/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA-CE, Estado do Ceará, **THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará publicou o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços na forma deste Decreto.

§ 1º Ficam interditados, no território do Município praças e parques públicos.



Art.2º - Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

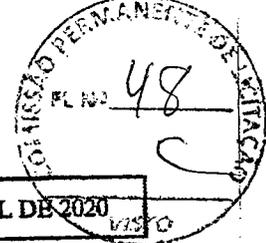
- I - Farmácias e drogarias;
- II - Relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- III - Mercados e supermercados, padarias, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos;
- IV - Postos de combustíveis;
- V - Clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VI - Bancos e lotéricas;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina-CE, em 17 de março de 2020.


THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal



tuição aos cofres públicos do que percebido durante o período da indevida acumulação. Portanto, o Estado do Ceará optou por não relativizar a boa-fé, atribuindo-lhe um marco temporal para sua incidência. Assim sendo, a Lei nº 9.826/1974, ao dispor sobre a matéria, o fez de modo completo, não viabilizando, portanto, a aplicação analógica da Lei Federal nº 8.112/1990. 8 - Deve-se respeitar a conformação normativa existente no âmbito do Estado do Ceará e considerá-la legítima na medida em que se deu na esfera de sua competência legislativa de escolher, segundo sua conveniência política, o disciplinamento que atribuiria aos servidores públicos estaduais, razão pela qual não se tem como possível a conjugação da lei estadual com a lei federal. Caso se admitisse o embrincamento das normas de esferas diversas ter-se-ia verdadeira afronta a autonomia constitucionalmente conferida ao Estado-membro de dispor, nos limites constitucionalmente estabelecidos, sobre os direitos e deveres dos servidores civis. 9 - Pode-se, assim, dizer que o legislador estadual incorreu em um silêncio eloquente, de modo que a ausência de previsão diversa da que se deu decorreu de expressa escolha política, pelo que se tem como indevida a intromissão do intérprete, ao buscar aditar a norma estadual, mediante a conjugação de leis editadas por entes jurídicos diversos. Adotando essas premissas, tem-se, portanto, como inaplicável o disposto no art. 133, § 5º, da Lei nº 8.112/1990. 10 - Não havendo marco temporal para a escolha por parte do servidor público, tem-se que a Administração Pública deve aferir se este de modo livre e consciente sabia das implicações de acumulação de cargos públicos. Portanto, restará configurada a má-fé se o servidor público, ao acumular as atividades, tinha consciência de que estava a praticar conduta constitucionalmente vedada. O servidor público, ao tomar posse no cargo, presta declaração onde consignava que não possui outro emprego, função ou cargo no serviço público estadual, federal, municipal, nem percebe proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma. Não se pode desconsiderar a declaração prestada pelo servidor público como se lá inexistisse uma livre, consciente e expressa manifestação de vontade. Ao investir-se no cargo público foi-lhe advertido acerca da vedação de acumulação de cargos públicos, sob pena de incorrer na prática do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). 11 - Se no curso da relação processual, não fica configurado que o servidor público deixou de ter ciência prévia do ilícito que veio a praticar por não ter prestado uma declaração ao tempo em que tomou posse, ou se a manifestação de vontade constante no referido termo por ele assinado foi formalizada de modo viciado, na medida em que o agente não tinha ciência da declaração que estava a prestar, ou se não o fez de modo livre, ter-se-á, por consequência, a configuração da má-fé, tendo a Administração Pública o dever de adotar as medidas legalmente estabelecidas para a hipótese. 12 - Tem-se como juridicamente irrelevante o fato de haver compatibilidade de horários para cargos inacumuláveis, posto que a Constituição Federal não conferiu ao administrador a faculdade de entender ser válido a posse e o exercício de ambos os cargos. Esta valoração não é conferida ao administrador público por ser vedada pela norma constitucional. 13 - Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto visto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por maioria de votos, vencida a Conselheira Relatora Juliana Albuquerque Marques Pereira, negar provimento ao recurso, mantendo a DEMISSÃO do Policial Penal FRANCISCO ADAILDO LUCAS DA SILVA, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019. Frise-se que o Conselheiro Rodrigo Bona Carneiro, por ter sido a primeira autoridade que instaurou o processo administrativo disciplinar declarou-se impedido. Fortaleza, 17 de março de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



DECRETO LEGISLATIVO Nº545, de 8 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Abaiara, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Acarape, Almeida, Alto Santo, Amontada, Apuiarés, Aracoiaba, Ararendá, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Barreira, Barroquinha, Beberibe, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Camocim, Canindé, Cariré, Caririçuá, Cariús, Cascavel, Catarina, Catunda, Cedro, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crato, Cratuzés, Croatiá, Dep. Irapuan Pinheiro, Eusébio, Farias Brito, Fortim, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Guarimiranga, Ibaretama, Ibicuitinga, Icapuí, Iguatu, Ipu, Ipuera, Iracema, Iracuba, Itaitinga, Itapejé, Itapipoca, Jaguaribara, Jaguaratama, Jaguaruama, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucaá, Madalena, Milagres, Milhã, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morinhos, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Piquet Carneiro, Potengi, Quiterianópolis, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Russas, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Cariri, São Benedito, Senador Pompeu, Solonópole, Tauá, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tejuçuoca, Tianguá, Umaré e Várzea Alegre.

Art. 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I - dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II - o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III - os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV - o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de abril de 2020.

Deputado José Sarto

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit

2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Deputado Evandro Leitão

1º SECRETÁRIO

Deputada Aderlândia Noronha

2º SECRETÁRIA

Deputada Patrícia Aguiar

3º SECRETÁRIA

Deputado Bruno Albuquerque

